



SENADO FEDERAL

PARECER N° 100, DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara PLC nº 156, de 2015 (nº 5.070/2013, na Casa de origem), que *torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia e dá outras providências.*

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (CCJ), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 156, de 2015, de autoria do Deputado Rubens Bueno, que torna obrigatório o uso, nas rodovias, de farol baixo aceso durante o dia.

A proposição estrutura-se em dois artigos.

O art. 1º propõe nova redação para o inciso I do art. 40 e para a alínea b do inciso I do art. 250 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), para exigir o uso de faróis baixos acesos, no período diurno, também nas rodovias.

No art. 2º consta a cláusula de vigência, que seria imediata.

O autor argumenta que a pouca visibilidade é um dos fatores que contribui para os constantes abalroamentos de veículos em rodovias e que, embora o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) tenha, por meio da Resolução nº 18, de 17 de fevereiro de 1998, recomendado o uso de farol baixo aceso nas rodovias durante o dia, são raros os condutores que seguem tal recomendação. Por isso, propõe que tal obrigatoriedade seja estabelecida por lei.

O projeto foi distribuído exclusivamente à CCJ, e não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto foi distribuído com exclusividade a esta Comissão, portanto, compete-nos sua análise sob todos os aspectos necessários, quais sejam, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.

O Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 2015, versa sobre normas gerais de trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, conforme determina o art. 22 da Constituição Federal. Além disso, os arts. 48 e 61 da Constituição atribuem ao Congresso Nacional e a qualquer de seus membros, respectivamente, a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União.

Portanto, quanto à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988.

No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do projeto.

Acerca da técnica legislativa, a proposição se mostra em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No que tange ao mérito, acreditamos ser louvável a intenção do nobre autor no sentido de buscar um trânsito mais seguro. Trata-se da imposição de um procedimento bastante simples e de baixo custo que poderá aumentar a segurança nas estradas e assim contribuir para a redução da ocorrência de acidentes frontais nas rodovias e, consequentemente, salvar inúmeras vidas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do PLC nº 156, de 2015, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2016.

Senador JOSÉ MARANHÃO, Presidente

Senador JOSÉ MEDEIROS, Relator



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CCJ, 24/02/2016 às 10h - 2ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

TITULARES	SUPLENTES	
JORGE VIANA	1. WALTER PINHEIRO	
GLEISI HOFFMANN	2. TELMÁRIO MOTA	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	3. LINDBERGH FARIA	
FÁTIMA BEZERRA	4. ANGELA PORTELA	PRESENTE
HUMBERTO COSTA	5. ZEZE PERRELLA	
ACIR GURGACZ	6. PAULO PAIM	PRESENTE
BENEDITO DE LIRA	7. IVO CASSOL	
CIRO NOGUEIRA	8. ANA AMÉLIA	PRESENTE

Maoria (PMDB)

TITULARES	SUPLENTES	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. ROBERTO REQUIÃO	
EDISON LOBÃO	2. OMAR AZIZ	
RICARDO FERRAÇO	3. GARIBALDI ALVES FILHO	
ROMERO JUCÁ	4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET	5. DÁRIO BERGER	PRESENTE
VALDIR RAUPP	6. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
JADER BARBALHO	7. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
JOSÉ MARANHÃO	8. RAIMUNDO LIRA	

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM, PV)

TITULARES	SUPLENTES	
JOSÉ AGRIPIINO	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA	PRESENTE
RONALDO CAIADO	2. ALVARO DIAS	PRESENTE
AÉCIO NEVES	3. ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE
JOSÉ SERRA	4. RICARDO FRANCO	
ANTONIO ANASTASIA	5. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

TITULARES	SUPLENTES	
ANTONIO CARLOS VALADARES	1. VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	2. JOÃO CAPIBERIBE	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	3. JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE



Senado Federal

Relatório de Registro de Presença
CCJ, 24/02/2016 às 10h - 2ª, Ordinária

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO AMORIM	PRESENTE	1. DOUGLAS CINTRA PRESENTE
MARCELO CRIVELLA	PRESENTE	2. BLAIRO MAGGI PRESENTE
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. VICENTINHO ALVES PRESENTE

Não Membros Presentes

LASIER MARTINS